



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº. 532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O Orçamento de Investimentos.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Quatis, estima a receita, já deduzidas as transferências para formação do FUNDEF, em R\$ 17.945.700,00 (dezesete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), cujo valor, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2007, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 12.166.487,00 (doze milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.811.222,00 (três milhões, oitocentos e onze mil e duzentos e vinte dois reais);

III – Orçamento e Investimentos em R\$ 1.022.991,00 (Hum milhão e vinte e dois mil e novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação a cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

Parágrafo Segundo – O Sumário da receita, constituída pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais, de serviços, outras Receitas Correntes e da Receita de Capital e, através do recebimento das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes e de Capital. Oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, arrecadadas na forma da Legislação vigente, obedece ao seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

I- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.535.862,65	
Receita de Contribuições	455.878,80	
Receita Patrimonial	222.971,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	17.095.347,28	
Outras Receitas Correntes	455.058,92	
(-) Dedução para FUNDEF	-1.822.918,65	
Soma das Receitas Correntes		17.943.200,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital	500,00	
Soma Receitas de Capital		1.500,00
Alienação de Bens	1.000,00	2.500,00
TOTAL DA RECEITA		17.945.700,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Unidades Gestoras, Órgãos e Unidades Orçamentárias, funções e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADES GESTORAS, POR ÓRGÃOS E POR UNID. ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. GESTORA	ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	VALOR
00-PREFEITURA MUNICIPAL	02-SEC. ADMINISTRAÇÃO	01-GABINETE SECRETARIO	1.710.164,55
	04-SEC. MUN. DES. RURAL	01-GABINETE SECRETARIO	762.002,00
	05-SEC. MUN. EDUCAÇÃO	01-GABINETE SECRETARIO	2.853.817,60
	06-SEC. MUN. OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	01-GABINETE SECRETARIO	2.419.517,37
	07-GAB. PREFEITO	01-GAB. PREFEITO	738.403,00
	08-SEC. MUN. FINANÇAS	01-GABINETE SECRETARIO	681.060,00
		99-RES. CONTINGÊNCIA	
	09-SEC. MUN. ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	01-GABINETE SECRETARIO	609.002,00
01-CÂMARA MUNICIPAL	01- CÂMARA MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	1.020.000,00
02-INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES.	02-SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	02-INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES	600.000,00
03- FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL	10-SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL	01-GABINETE SECRETARIO	255.694,00
		02-FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	222.729,48
04-FUNDO MUN. SAÚDE	03-SEC. MUN. SAÚDE	01-GABINETE SECRETARIO	2.415.829,00
		02-FUNDO MUN. SAÚDE	837.079,00
05- FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	10-SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL	03-FDO. MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.000,00
UNID. GESTORA	ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	VALOR
06- FUNDO MUN. DESENV. RURAL E ECONÔMICO	04-SEC. MUN. DES. RURAL	02-FDO. MUN. DESENV. RURAL E ECONÔMICO	9.000,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

07-FUNDO MUN. TURISMO	09-SEC. MUN. ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	02-FDO. MUN. TURISMO	18.400,00
08-FUNDEF	05-SEC. MUN. EDUCAÇÃO	02-FUNDEF	2.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			17.945.700,00

POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	1.020.000,00
02 - Judiciária	30.000,00
04 – Administração	4.392.115,55
06 – Segurança Pública	22.002,00
08 – Assistência Social	481.423,48
09 – Previdência Social	600.000,00
10 – Saúde	3.252.908,00
11-Trabalho	34.001,00
12 – Educação	5.153.697,60
13 – Cultura	306.402,00
14- Direito da Cidadania	2.001,00
15 – Urbanismo	505.501,00
16 – Habitação	2,00
17 – Saneamento	448.001,00
18- Gestão Ambiental	34.010,37
20 – Agricultura	771.002,00
23 – Comércio e serviços	10.000,00
26 – Transporte	151.500,00
27 – Desporto e Lazer	20.001,00
28 – Encargos especiais	221.130,00
99 – Reserva Orçamentária do RPPS (Art. 8º Port. – STN n.º 163/01 e Art. 5º, LC-101/00)	490.002,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	17.945.700,00

PELA NATUREZA DA DESPESA:

3- Despesas Correntes:	16.777.300,00
1- Pessoal e encargos	8.931.722,21
2- Juros e encargos da Dívida	20.000,00
3- Outras Despesas Correntes	7.821.577,79
4- Despesas de Capital:	678.398,00
4- Investimentos	678.398,00
9- Reserva de Contingência:	490.002,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	17.945.700,00

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso do exercício de 2007, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias, ficando também autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, a fim de ajustar a programação aprovada, podendo ainda criar, se necessário, naturezas de despesas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000-LRF e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.




Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º- Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 DE dezembro DE 2006


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal